



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

DELIBERAÇÃO Nº 004, de 21 de junho de 2022.

ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo**, tendo porbase a Lei 10.179 de 17 de março de 2014, e as Resoluções nº 001 de 30 denovembro de 2000, nº 002 de 18 de dezembro de 2001 e nº 003 de 17 de junho de 2014, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e seu regimento Interno, e **decisão do Plenário no dia 21 de junho de 2022;**

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes do Poder Público, dos Usuários de Água e da Sociedade Civil Organizada, conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução CERH nº003 de 2014, e Resolução CERH nº002 de 2016, para sua composição, e após aprovação de sua plenária,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Eleição dos Membros

Art. 1º– A coordenação do processo de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo será realizada pela Comissão Eleitoral, formada, ou indicada pelos membros da diretoria do Comitê.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

Art.2º–São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. – como estratégia de mobilização e divulgação, dar publicidade a presente Deliberação nas redes sociais, sítios de instituições públicas e privadas com atuação na área da Bacia, em reuniões e visitas presenciais na área da Bacia, E-mailing e mídia impressa.
- II. – estabelecer e aprovar as normas, procedimentos e critérios para o processode eleição da Plenária Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo para o quadriênio 2022-2026.
- III. – articular e promover a escolha dos representantes dos poderes públicos federal, estadual e municipal, por seus pares, com atuação na área da Bacia Hidrográfica do Rio Novo.
- IV. – promover o credenciamento e escolha dos representantes dos usuários de recursos hídricos, por seus pares, com atuação na área da Bacia Hidrográfica do Rio Novo.
- V. – promover o credenciamento e a escolha dos representantes da sociedade civil organizada, por seus pares, com atuação na área da Bacia Hidrográfica do Rio Novo.
- VI. – dar posse aos membros eleitos e conduzir o processo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo da nova Plenária.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º - São considerados **Usuários de Recursos Hídricos**, nos termos da Lei Estadual Nº 10.179/2014, as instituições sujeitas à outorga de direito de uso que desenvolvam os usos abaixo listados, bem como as associações de usuários



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

passíveis de outorga e de setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

- I. - acumulação, derivação, ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- II. – extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- III. – lançamento de efluentes, para diluição, transporte ou disposição final em corpo hídrico;
- IV. – o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- V. – qualquer outro uso existente, que altere o regime, a qualidade ou quantidade dos recursos hídricos em um corpo de água.

Art. 4º - São consideradas entidades da **Sociedade Civil Organizada**, nos termos da Lei 10.179/2014, aquelas qualificadas como Organizações Civas de Recursos Hídricos, cadastradas na SEAMA, bem como as entidades de classe e as sociações comunitárias.

Parágrafo único - São consideradas Organizações Civas de Recursos Hídricos as entidades abaixo listadas cujos objetivos principais sejam de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos:

- Consórcios e as sociações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;
- Organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e,
- Organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

Art.5º- São consideradas instituições do **Poder Público Executivo**, as Prefeituras de municípios constituintes da bacia e instituições do Governo do Estado do Espírito Santo ou do Governo Federal.

CAPÍTULO III

Do processo de escolha dos membros do CBH Rio Novo

Art. 6º – A participação no CBH – Rio Novo é conferida às pessoas físicas ou jurídicas componentes dos segmentos, referidos no Artigo 8º, que indicarão as pessoas físicas que deverão representá-las.

Art. 7º – A eleição para composição da Plenária do CBH – Rio Novo será realizada a cada 4 (quatro) anos, no mês de julho do ano seguinte às eleições para os Poderes Executivos Municipais.

Art. 8º – As eleições para os membros da Diretoria serão realizadas no mês de julho dos anos ímpares, sendo, a cada dois anos, coincidente com a eleição para composição da Plenária do CBH – Rio Novo.

Art. 9º – Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão coincidentes, podendo os mandatários ser reeleitos.

Art. 10º – Em caso de substituição da pessoa física, as entidades representadas no CBH – Rio Novo, poderão fazê-la a seu critério, a qualquer momento, bastando que seja formalizada junto ao Comitê a nova indicação. Parágrafo único – A substituição de que trata o caput deste Artigo só poderá ser feita duas vezes durante a vigência do mandato.

Art. 11º – Em caso de desistência, desligamento ou extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos II e III do Artigo 8º, será promovido processo eleitoral simplificado, a ser definido pela Plenária, para preenchimento da vaga.

Art. 12º– As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma Comissão Eleitoral Paritária, composta pelos membros do



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

Colegiado e eleitos pela Plenária do CBH – Rio Novo.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral deverá ser formada 3 (três) meses antes do término no mandato vigente.

Art. 13º – A Plenária do CBH – Rio Novo é o órgão superior de deliberação deste Colegiado, constituído por 12 membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, a partir da seguinte composição, conforme Resolução 002 de 24/11/2016 do CERH:

I – quatro representantes do Segmento do Poder Público, e respectivos suplentes, dentre as seguintes representações:

- a) Categoria da Representação dos Municípios;
- b) Categoria da Representação do Estado e da União;
- c) Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa.

II – quatro representantes do Segmento da Sociedade Civil organizada com atuação comprovada na bacia e respectivos suplentes, todos indicados por suas entidades de origem, dentre as seguintes:

- a) Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa;
- b) Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários;
- c) Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos;
- d) Categoria das Associações de Profissionais;
- e) Categoria das Organizações Sindicais;
- f) Categoria Especial das Comunidades Tradicionais.

III – quatro representantes do Segmento dos Usuários da Água, e respectivos suplentes, indicados pelos usuários representados, dentre os seguintes setores:

- a) Categoria do Abastecimento Público;
- b) Categoria da Produção Rural;
- c) Categoria da Indústria;
- d) Categoria da Pesca;
- e) Categoria do Esgotamento Sanitário;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

- f) Categoria dos Resíduos Sólidos;
- g) Categoria da Geração de Energia;
- h) Categoria do Transporte Hidroviário;
- i) Categoria da Mineração;
- j) Categoria do Turismo e da Recreação.

§ 1º – As indicações dos representantes dos poderes públicos municipais, estadual e Federal serão definidas pelos seus gestores e formalizadas ao presidente do CBH – Rio Novo.

§ 2º – As indicações para eleição dos representantes dos demais segmentos (usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares, para um mandato de 4 (quatro) anos, através de Assembléias a serem realizadas após ampla publicidade e formalizadas por seus representantes legais ao presidente do CBH – Rio Novo.

§ 3º – As funções dos membros do CBH – Rio Novo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante;

§ 4º – Fica o Presidente do CBH – Rio Novo autorizado a promover gestões no sentido de assegurar recursos essenciais ao funcionamento do CBH – Rio Novo;

§ 5º – Todos os membros titulares do CBH – Rio Novo e os suplentes que o substituírem, possuem direito à voz e voto;

§ 6º – Os suplentes deverão ser preferencialmente de instituições diferentes dos titulares representativos do mesmo segmento (poder público, sociedade civil ou usuários), conforme deliberação a ser publicada por ocasião do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Inscrição

Art. 14º – As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH Rio Novo deverão ser feitas de 16 de julho de 2022 a 13 de Agosto de 2022, via Formulário Eletrônico de Inscrição no link do anexo II desta deliberação.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

Parágrafo único – A habilitação pela Comissão Eleitoral para o processo de inscrição só ocorrerá após a análise e aprovação das informações e documentações enviadas via Formulário Eletrônico.

Art. 15º – A inscrição dos candidatos está condicionada a obrigatoriedade do preenchimento dos campos do **Formulário Eletrônico de Inscrição** e da apresentação da documentação que deverá ser a ele anexada, específicos a cada segmento sendo:

I – Sociedade civil organizada;

- a) Áreas de Atuação;
- b) Atividades Desenvolvidas pela entidade
- c) Anexar cópia, em PDF ou JPG, de estatuto ou outro documento registrado em cartório, comprovando sua constituição e atuação há pelo menos dois anos na área da bacia;
- d) Comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos de graduação ou pós-graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos, para Instituições de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- e) E caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia comum da escriturada instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede, com transcrição dos registros no próprio do cumento ou certidão, bem como comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- f) Cópia comum da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada nos termos da lei, com a identificação do cartório e a transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

II – Usuários;

a) Anexar cópia, em PDF ou JPG, de estatuto ou outro documento registrado em cartório, comprovando sua constituição e atuação há pelo menos dois anos na área da bacia;

b) Cópia comum da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada nos termos da lei, com a identificação do cartório e a transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

c) Anexar cópia da Portaria de Outorga ou do protocolo que comprove sua solicitação, ou da Certidão de Dispensa de Outorga no caso de uso considerado insignificante, ou, Declaração de Uso de água Subterrânea ou ainda, outro documento expedido pelo órgão gestor referente à regularização do uso da água, conforme cada caso.

Paragrafo único – As organizações civis de recursos hídricos, assim consideradas nos termos do Parágrafo único do **Art. 4º** da presente deliberação, e as entidades ambientalistas não governamentais, deverão apresentar seus números de registro de cadastro junto a SEAMA ou CEEA, ou seus requerimentos de cadastro, conforme estabelecido na Resolução CERH Nº 018/2007, suas atualizações e Lei Estadual nº 5.355/96, e estão isentas da apresentação da documentação listada nos incisos “c” a “f” art. 15º Inciso I.

Art.16º – Compete à Comissão Eleitoral, com a orientação técnica e jurídica da AGERH, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos grupos relacionados nesta deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

Art. 17º – Os Poderes Públicos Executivos, para participarem do processo de escolha dos membros do Comitê, deverão anexar documento oficial, devidamente assinado pela chefia imediata, comunicando a designação do Representante Legal da instituição, preferencialmente Prefeito ou Presidente da instituição estadual ou federal.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

CAPÍTULO V

Do Processo de Habilitação dos Usuários de Água e Sociedade Civil

Art. 18º – A habilitação pela Comissão Eleitoral das entidades candidatas às vagas dos segmentos dos usuários de água, da sociedade civil e do poder público está condicionada à análise e aprovação dos documentos pertinentes mencionados nesta deliberação e dará direito ao concorrente de participar, votar e ser votado em assembleias para escolha dos membros do CBH Rio Novo.

Art. 19º – A listagem com o resultado da habilitação final dos inscritos, elaborada pela Comissão será divulgada no site da AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídricos: www.agerh.es.gov.br previamente a realização da eleição e constará anexada a convocatória da assembleia de posse dos membros.

Art. 20º – Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso à Comissão Eleitoral, no prazo previsto nesta deliberação, pelo e-mail: cbhrionovoes@gmail.com

CAPÍTULO VI

Da Representação dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal

Art. 21º – Serão considerados habilitados os municípios que solicitarem sua inscrição conforme estabelecido nesta deliberação, e estejam inseridos, no todo ou em parte, na bacia hidrográfica, a saber: Vargem Alta, Iconha, Rio Novo, Piúma e Itapemirim.

Art. 22º – O levantamento das instituições do poder público estadual e federal com interesse na gestão das águas e atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Novo, para a indicação dos seus representantes no CBH Rio Novo, será realizado pela Comissão Eleitoral.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art.23º – O calendário eleitoral consta no **Anexo I** desta deliberação.

§1º– As inscrições receberão o comprovante de cadastro no momento do envio das informações declaradas por meio do Formulário Eletrônico de Inscrição.

Art.24º-Esta Deliberação poderá sofrer retificações em consonância com o que determina a Resolução CERH nº003 de 11 de junho de 2014.

Art.25º– Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 21 de Junho de 2022

Maurício Vieira Gomes
Presidente

Miriel Bonadiman Zanol
Vice Presidente

Rafael Siqueira
Assessor



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Prazo
Inscrição para usuários, sociedade civil e poder público federal, estadual e municipal.	16 de julho a 13 de agosto de 2022
Análise das inscrições	16 de agosto a 18 de agosto
Divulgação da relação dos habilitados	19 de agosto
Prazo para recursos e impugnação	20 à 24 de agosto
Análise dos recursos com reanálise de documentação	25 à 27 de agosto
Divulgação da relação final dos habilitados	28 de agosto
Assembléia para escolha dos representantes da sociedade civil, usuários de água e poder público federal, estadual e municipal, posse dos membros e da Diretoria. Local: Reunião Virtual	09 de setembro 10 horas



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

Criado sob formada Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº5.818/98,
Resolução CERHNº001/2000 e Decreto Estadual Nº1.934-R/2007

ANEXO II - LINK DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

<https://forms.gle/kAkPWzVSS52Z8Epi6>

